

DYN GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
– INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 41.572.486/0001-10

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA, HORA, LOCAL: Em 26 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, na sede social da administradora do Fundo, a **DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Administradora”), na Av. Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESEÇA: Cotista único (“Cotista”) representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo DYN GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.572.486/0001-10 (“Fundo”), os representantes da Administradora e da **DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”), bem como os representantes do Novo Administrador e da Nova Gestora, conforme abaixo qualificadas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, considerando a presença da totalidade das cotas do Fundo, nos termos do Art. 67, §6º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme conteúdo mantido pela nova regulamentação aplicável ao Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Emerson Melo; Secretária: Sra. Kassyana Pinaud.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a proposta de transferência da administração do Fundo para a BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede social na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231 - 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.201.501/0001-61 (“Novo Administrador”), devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, bem como de todos os atos correlatos a esta transferência a partir do fechamento do dia 23 de fevereiro de 2024 (“Data de Transferência”), com a respectiva concessão de quitação para a Administradora;

(ii) a proposta de transferência da gestão do Fundo para a GAMA INVESTIMENTOS LTDA., com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4.300 2º andar, conjunto 22 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.512/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de recursos nos termos do Ato Declaratório nº 11.635, de 07 de abril de 2011 (“Nova Gestora”), bem como de todos os atos correlatos a esta transferência a partir da Data de Transferência, com a respectiva concessão de quitação para a Gestora;

(iii) a proposta de transferência dos serviços de custódia para o BNY MELLON BANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70;

(iv) a proposta de transferência dos serviços escrituração do Fundo para a Novo Administrador, bem como de todos os atos correlatos a esta transferência, a partir da Data de Transferência;

(v) caso aprovados os itens acima, a alteração da taxa de administração do Fundo para 0,20% a.a. sobre o valor do patrimônio do Fundo. Cabe esclarecer que o Fundo Offshore cobra 1,1% a.a. sobre o seu

patrimônio líquido, de forma que não haverá alteração das taxas de administração devidas no âmbito da estrutura, que atualmente totalizam 1,3% a.a.;

(vi) a alteração da política de investimento do Fundo para “Ações”, deixando de ser um fundo de investimento em cotas, com o objetivo de investir, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de emissão do ZENO INVESTMENT FUND, entidade domiciliada em Cayman Islands e gerida pela ZENO EQUITY PARTNERS LLP (“Fundo Offshore”). A aquisição das cotas do Fundo Offshore se dará mediante a contribuição dos ativos detidos pelo DYNAMO GLOBAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento preponderantemente investido pelo Fundo (“Fundo Master”) ao Fundo Offshore, e liquidação do Fundo Master, com resgate integral de suas cotas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Offshore;

(vii) a aderência ao regime de responsabilidade limitada, de forma que, a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor de suas cotas subscritas, bem como, alteração da denominação da Estrutura de Investimento, que passará a ser denominada como ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA;

(viii) caso aprovados os itens acima, a cessação da prestação dos serviços de consultoria de investimentos pela DYNAMO CAPITAL LLP, com sede na Cidade de Londres, Reino Unido, em 272 King’s Road, 3º andar, College House, London SW3 5AW;

(ix) a adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, a partir da Data da Transferência, com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima, conforme aprovadas nos termos da minuta disposta no Anexo I à presente, disponível também no *website* da Administradora, inclusive, mas não se limitando a prever atualmente a existência de uma única Classe de cotas (“CLASSE”, e em conjunto com o FUNDO, “Estrutura de Investimento” ou “Estrutura”). O FUNDO passa a ser regido por seu Regulamento, e a CLASSE por seu respectivo Anexo, de forma complementar ao Regulamento (em conjunto, “Documentos da Estrutura”);

(x) a autorização para que a Administradora, a Gestora, a Novo Administrador e a Nova Gestora pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à execução das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, pelo Cotista único representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas do Fundo, sem restrições:

(i) a proposta de transferência da administração do Fundo para a BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede social na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, 231 - 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.201.501/0001-61 (“Novo Administrador”), devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, bem como de todos os atos correlatos a esta transferência a partir do fechamento do dia 23 de fevereiro de 2024 (“Data de Transferência”), com a respectiva concessão de quitação para a Administradora;

(ii) a proposta de transferência da gestão do Fundo para a GAMA INVESTIMENTOS LTDA., com sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 4.300 2º andar, conjunto 22 - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.512/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de recursos nos termos do Ato Declaratório nº 11.635, de 07 de abril de 2011 (“Nova Gestora”), bem como de todos os atos correlatos a esta transferência a partir da Data de Transferência, com a respectiva concessão de quitação para a Gestora;

(iii) a proposta de transferência dos serviços de custódia para o BNY MELLON BANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70;

(iv) a proposta de transferência dos serviços escrituração do Fundo para a Novo Administrador, bem como de todos os atos correlatos a esta transferência, a partir da Data de Transferência;

(v) caso aprovados os itens acima, a alteração da taxa de administração do Fundo para 0,20% a.a. sobre o valor do patrimônio do Fundo. Cabe esclarecer que o Fundo Offshore cobra 1,1% a.a. sobre o seu patrimônio líquido, de forma que não haverá alteração das taxas de administração devidas no âmbito da estrutura, que atualmente totalizam 1,3% a.a.;

(vi) a alteração da política de investimento do Fundo para “Ações”, deixando de ser um fundo de investimento em cotas, com o objetivo de investir, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de emissão do ZENO INVESTMENT FUND, entidade domiciliada em Cayman Islands e gerida pela ZENO EQUITY PARTNERS LLP (“Fundo Offshore”). A aquisição das cotas do Fundo Offshore se dará mediante a contribuição dos ativos detidos pelo DYNAMO GLOBAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento preponderantemente investido pelo Fundo (“Fundo Master”) ao Fundo Offshore, e liquidação do Fundo Master, com resgate integral de suas cotas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Offshore;

(vii) a aderência ao regime de responsabilidade limitada, de forma que, a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor de suas cotas subscritas, bem como, alteração da denominação da Estrutura de Investimento, que passará a ser denominada como ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA;

(viii) caso aprovados os itens acima, a cessação da prestação dos serviços de consultoria de investimentos pela DYNAMO CAPITAL LLP, com sede na Cidade de Londres, Reino Unido, em 272 King’s Road, 3º andar, College House, London SW3 5AW;

(ix) a adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, a partir da Data da Transferência, com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima, conforme aprovadas nos termos da minuta disposta no Anexo I à presente, disponível também no *website* da Administradora, inclusive, mas não se limitando a prever atualmente a existência de uma única Classe de cotas (“CLASSE”, e em conjunto com o FUNDO, “Estrutura de Investimento” ou “Estrutura”). O FUNDO passa a ser regido por seu Regulamento, e a CLASSE por seu respectivo Anexo, de forma complementar ao Regulamento (em conjunto, “Documentos da Estrutura”);

(x) a autorização para que a Administradora, a Gestora, a Novo Administrador e a Nova Gestora pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à execução das deliberações acima.

Com relação às alterações acima, o Novo Administrador e a Nova Gestora esclarecem que a cobrança da Taxa de Performance, anteriormente devida pelo Fundo, passará a ser devida ao Fundo Offshore, com as mesmas taxas, ou seja, o percentual anual fixo de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos ganhos líquidos auferidos pelo Fundo Offshore, com base no resultado do Fundo Offshore. Para efeito do cálculo da Taxa de Performance, permanecerá sendo considerado o ganho líquido a diferença entre o valor da cota diária e o valor da cota do dia anterior atualizada pelo CPI-US conforme publicado pelo *U.S. Bureau of Labor Statistics*, acrescido do custo de oportunidade de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano.

Adicionalmente, o eventual estoque de resultado abaixo da marca d’água do Fundo, no momento da efetivação da mudança, será transferido para o cálculo da taxa de performance futura no âmbito do Fundo

Offshore. Portanto, somente será devida taxa de performance pelo Fundo, como investidor do Fundo Offshore, após atingimento da marca d'água que levará em consideração esse eventual resultado negativo. Contudo, como não será mais cobrada taxa de performance pelo Fundo no Brasil, será extinto também o mecanismo de Ajuste de Performance por cotista previsto no Artigo 10 do atual Regulamento.

A Administradora e o Novo Administrador informam que a Administradora poderá enviar ao Novo Administrador cópia das fichas e demais documentos cadastrais do Cotista do Fundo, de forma a operacionalizar a transferência do Fundo e possibilitar o cumprimento de obrigação legal/regulatória aplicável. Adicionalmente, o Cotista fica ciente de que o Novo Administrador poderá compartilhar suas informações cadastrais, saldos e movimentações com empresas do The Bank of New York Mellon Corporation, com a Nova Gestora e com os distribuidores contratados pelo Fundo.

O Cotista também se torna ciente de que o Novo Administrador poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pela Administradora, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador.

Fica também esclarecido que a Administradora, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

O Novo Administrador informa ainda ao Cotista, que as demais informações e práticas de privacidade e proteção de dados estão disponíveis em [Privacidade | BNY Mellon](#).

A Administradora se obriga a enviar as seguintes informações à Novo Administrador:

OBRIGAÇÕES DO ATUAL ADMINISTRADOR	
ATIVIDADE	PRAZO
Informações sobre valores da carteira, deduzida a taxa de administração e de performance, se existirem, calculada de forma "<i>pro rata temporis</i>", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive.	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência
Contratar, em nome do FUNDO, auditor independente para auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive	N/A
Disponibilizar o FUNDO no sistema da CVM para o recebimento pelo Novo Administrador	Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência
Enviar as informações de passivo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como, extratos de investimentos do FUNDO, informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos fiscais a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no prazo com a informação atualizada até a Data da Transferência	Do 5º (quinto) dia útil antes da Data de Transferência até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência
Enviar as informações do ativo, inclusive os relatórios de carteira disponibilizados pelos Custodiantes	Do 5º (quinto) dia útil antes da Data da

	Transferência até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência
<p>Enviar cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras de transferência auditadas</p>	<p>Até a data do próximo exercício social do FUNDO</p> <p>Exceção – o prazo será até o 60º dia corrido após a data do próximo Exercício Social/após a data do evento:</p> <p>(a) a Data da Transferência representar menos de 90 (noventa) dias corridos do próximo Exercício Social;</p> <p>(b) alteração do Exercício Social após a Data da Transferência – nestes casos, o BNY MELLON deve ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias corridos;</p> <p>(c) nos casos de Eventos (Incorporação, Cisão, Reestruturação, Transformação, Encerramento ou nova Transferência de administração) posteriores a Data da Transferência e anteriores a data do próximo Exercício Social – nestes casos, o BNY MELLON deve ser informado com antecedência de 30 (trinta) dias</p>

	corridos.
Enviar versão digitalizada da integralidade do acervo societário do FUNDO	Até 30 (trinta) dias corridos à Data da Transferência
Enviar via digitalizada da referida ata e regulamento consolidado, devidamente assinados por todos os presentes	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência

Ademais, a Administradora declara e se responsabiliza com as disposições abaixo:

1. A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do FUNDO (“DFs”) e informes periódicos obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo Novo Administrador, o mesmo enviará imediatamente notificação à Administradora que se compromete a adotar as medidas cabíveis podendo a Administradora optar pela interposição de recurso ou pelo pagamento da referida multa, em ambos os casos observados os prazos máximos permitidos pela regulação vigente. Caso a Administradora não observe o quanto aqui disposto, a Gestora se compromete a honrar com o referido pagamento, sendo garantido a esta o direito de regresso contra a Administradora, se entender necessário.
2. A Administradora se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do FUNDO correspondente ao período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência e formalizar à Novo Administrador a respectiva contratação em até 15 dias. A Administradora obriga-se a atender prontamente todas as solicitações do auditor independente para elaboração das DFs de Transferência do FUNDO.
3. A Gestora, em conjunto com a Administradora, se comprometem a atender na maior brevidade possível as solicitações do Novo Administrador relativas às informações referentes ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, obrigando-se, ainda, a envidar os melhores esforços para fornecer quaisquer informações solicitadas pelo Novo Administrador para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.
4. A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do FUNDO.
5. A Administradora informa que o FUNDO está fechado para aplicações.
6. A Administradora e a Gestora declaram, por meio da presente, que o FUNDO não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data. Ainda, a Administradora se compromete a enviar ao Novo Administrador as informações e documentações comprobatórias, caso o tenha conhecimento de processo judicial, arbitral ou administrativo envolvendo o FUNDO, após a data da presente Assembleia até a Data de Transferência.
7. A Administradora declara, por meio da presente, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome do Cotista no FUNDO. Ainda, a Administradora se compromete a enviar ao Novo Administrador as informações e documentações comprobatórias, conforme o caso, existindo

bloqueio após a data da presente Assembleia até a Data de Transferência.

8. A Administradora informa que o FUNDO não possui distribuidores atuando na modalidade conta e ordem.
9. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre a Administradora e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que a Administradora enviará comunicado ao Cotista informando a nova Data da Transferência.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora

DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A

Novo Administrador

GAMA INVESTIMENTOS LTDA.

Nova Gestora

Mesa:

Emerson Melo
Presidente

Kassyana Pinaud
Secretária

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

**DYN GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
– INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 41.572.486/0001-10**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS - REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Nome Denominação Social	CPF/ME CNPJ/ME	Assinatura
DYN GLOBAL DÓLAR ADVISORY FIC FIA- IE	41.360.263/0001-99	

Certifico e dou fé que são verdadeiras as informações constantes na presente Lista de Cotistas Presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 2023, dos Cotistas do DYN GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 41.572.486/0001-10

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2023.

Emerson Melo
Presidente

Kassyana Pinaud
Secretária

REGULAMENTO DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“FUNDO”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUCER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente “CLASSE” e no plural, “CLASSES”.

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente “SUBCLASSE” e no plural, “SUBCLASSES”, quando houver.

Parágrafo Segundo - O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como “CLASSE”, “Anexo”, “SUBCLASSE” e “Apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos.

Parágrafo Único – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 (“ADMINISTRADOR”).

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Em vigor desde 26/02/2024

**REGULAMENTO DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“FUNDO”)**

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: GAMA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.885.512/0001-94, Ato Declaratório nº11.635, de 07/04/2011 (“GESTORA”).

Website: <https://gamainvestimentos.com.br/>

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos

Em vigor desde 26/02/2024

REGULAMENTO DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“FUNDO”)

ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VI. **RISCO JURÍDICO** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 (“Lei da Liberdade Econômica. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- VII. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário.
- VIII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.

**REGULAMENTO DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“FUNDO”)**

- IX. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- X. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

REGULAMENTO DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“FUNDO”)

- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa máxima de distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- x) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- y) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- z) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;

Em vigor desde 26/02/2024

**REGULAMENTO DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“FUNDO”)**

- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Artigo 8º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas (“Assembleia Especial”).

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste Regulamento, no Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

**REGULAMENTO DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO
EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“FUNDO”)**

Artigo 13. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 14. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia de Cotistas –

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- GAMA INVESTIMENTOS LTDA -

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Anexo, que acompanha o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Primeiro – O Apêndice que integrar este Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Segundo - Considerando que a CLASSE poderá ter diferentes SUBCLASSES de cotas no futuro, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Anexo.

Capítulo III. Da CLASSE

Artigo 3º. A classe única do **ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s) destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas Investidores Qualificados

Artigo 4º. A CLASSE é destinada a investidores qualificados e terá como cotistas fundos e/ou classes de investimento geridas pela XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.918.829/0001-88, sendo previamente aprovadas pela GESTORA.

Artigo 5º. A responsabilidade dos cotistas será Limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Capítulo V. Da Política de Investimento

Artigo 6º. A política de investimento da classe consiste em aplicar, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas do ZENO INVESTMENT FUND, entidade domiciliada em Cayman Islands e gerida pela ZENO EQUITY PARTNERS LLP, sendo a alocação máxima no ZENO INVESTMENT FUND de 100% do patrimônio líquido da CLASSE. O ZENO INVESTMENT FUND busca a valorização de suas cotas mediante aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, preponderantemente no exterior, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, e a variação cambial dos investimentos detidos no exterior em relação ao Real, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Em vigor desde 26/02/2024

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

Artigo 7º. Fica vedado:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização, pela GESTORA, de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) A GESTORA emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 8º. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes investidas de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Principais Limites de Concentração (Investimento direto)	Limite Mínimo		Limite Máximo	
	Por Ativo	Conjunto	Por Ativo	Conjunto
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%	67%	0%	Sem Limites
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%		0%	
Cotas de classes tipificadas como “Ações”	0%		Sem Limites	
BDR - Ações	0%		0%	
BDR - ETF de ações	0%		0%	

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhia Aberta e, no caso de aplicações em BDR – Ações, quando o emissor for Companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica * Se tratar de uma única emissão não haverá limitação.	10%
Sociedade com propósito específico (“SPE”) que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
*Fundos/Classes de Investimento	100%

Em vigor desde 26/02/2024

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

*As aplicações em FIDCs, FIPs e FILs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE	
Pessoa Natural	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	100%

As aplicações da CLASSE em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes de investimento de ações, BDR - Ações, BDR – ETF de Ações, ETF de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO

GRUPO A:			
(i) Cotas de FIF destinadas a investidores qualificados	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
(ii) Cotas de FIF destinadas a investidores Profissionais	Vedado		
(iii) Cotas de classes de fundos investimento imobiliário (“FIL”), desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado		
(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”)	Vedado	Vedado	
(v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados (“FIDC - NP”)	Vedado		
(vi) Certificados de recebíveis	Vedado		
(vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado	
(viii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, desde que não tenham sido objeto de oferta pública (CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI (exceto os do Grupo B, C e D)	Vedado		

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes regulados pela Resolução destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais classes estiverem sob administração do ADMINISTRADOR

GRUPO B:			
(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações (“FIP”)	Vedado		Vedado
(ii) Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”)	Vedado		
(iii) Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados	Vedado	Vedado	

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

GRUPO C:		
(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	Vedado
(ii) CBIO, créditos de carbono e crédito de metano	Vedado	
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	Vedado	

GRUPO D:		
(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		Vedado
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos		Vedado
(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública		Vedado
(v) Ações Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item (iv) acima		Vedado
(vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		Vedado
(vii) Cotas de FIF detinadas ao público em geral		Vedado
(viii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável		Vedado
(ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa		Vedado
(x) BDR – Ações, BDR – Dívida Corporativa e BDR - ETF		Vedado
(xi) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão		Vedado

Em vigor desde 26/02/2024

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
(i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Vedado
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Vedado
(iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
(iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	Vedado
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Vedado
Contratos de Derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta	40%
Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital	Vedado

Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR PERCENTUAL ILIMITADO DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Ações	Vedado	Sem Limites
	Opções de Ação	Vedado	
	Classes de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	ZENO INVESTMENT FUND	Sem Limites	

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil

No tocante ao investimento no exterior, a CLASSE somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados neste Anexo, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações da CLASSE em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados

Artigo 9º. As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 10. Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos de cada CLASSE:

- I. **RISCO DO TRATAMENTO FISCAL** - A CLASSE buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da CLASSE não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo.
- II. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo ou Apêndice e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE ou SUBCLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- III. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** - A CLASSE poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE pode ser afetada. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

- IV. **RISCO DE CAPITAL** - A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da CLASSE serem superiores ao seu patrimônio. Uma CLASSE que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os Cotistas.] Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas (ou ganhos) significativas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da CLASSE, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da CLASSE.
- V. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** – Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução CVM 175, a CLASSE estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativo para a CLASSE e seus Cotistas.

Capítulo VIII. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da CLASSE

Artigo 11. A CLASSE está sujeita à taxa de administração de 0,20% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ou a quantia mínima mensal de R\$ 2.535,70, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços da CLASSE, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE nem os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados desta de acordo com o disposto neste Anexo e na Resolução.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela CLASSE a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Parágrafo Terceiro - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima da CLASSE (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração das classes/ dos fundos de investimento investidos pela CLASSE. Além da Taxa de Administração Mínima, a CLASSE estará sujeita, ainda, às taxas de administração e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelas classes e fundos investidos, nem mesmo aqueles constituídos no exterior.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

Artigo 12. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,01% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.152,59, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 13. A CLASSE não cobra taxa de performance.

Artigo 14. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo IX. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 15. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que a CLASSE pode ter suas cotas distribuídas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado à GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos cotistas e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

Artigo 16. Todo e qualquer investimento feito na CLASSE é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista

Artigo 17. A CLASSE somente receberá solicitação de pedidos de aplicação até o penúltimo dia útil de cada mês vigente, devendo os recursos serem disponibilizados ao ADMINISTRADOR **somente no penúltimo dia útil do mês vigente**, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares da CLASSE. Os eventuais pedidos de aplicação realizados fora do período acima descrito, serão considerados como solicitados no período de solicitação de aplicação imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - As cotas serão emitidas pelo valor da cota do último dia útil de cada mês, observada a confirmação dos investimentos efetuados pelos cotistas na CLASSE. Para tanto, os recursos deverão estar disponíveis até o penúltimo dia útil do respectivo mês no qual haverá a emissão das cotas.

Artigo 18. O resgate das cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

Artigo 19. Para fins deste Anexo:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade e sendo certo que a Data de Pedido de Resgate deve se dar **até o último dia útil do mês.**
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao **último dia útil de cada mês subsequente.**
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao **5º dia útil** contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Único – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Artigo 20. A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil. A CLASSE ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate em feriados nacionais e/ou bolsa de valores em Nova York (Estados Unidos), Ilhas Cayman e Reino Unido (Londres), sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Artigo 21. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Capítulo X. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez

Artigo 22. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, a GESTORA poderá aplicar mecanismos de gerenciamento de liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Artigo 23. A GESTORA poderá, unilateralmente, fechar a CLASSE para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com o fechamento e divulgue fato relevante.

Capítulo XI. Da Insolvência da Classe

Artigo 24. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a

Em vigor desde 26/02/2024

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 25. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe investiu e de que tome conhecimento; e houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

Capítulo XII. Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 26. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

Artigo 27. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

Capítulo XIII. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 28. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

Artigo 29. Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 30. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 31. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 32. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XIV. Das Disposições Gerais

Artigo 33. As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 34. A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 35. Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ZG GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 41.572.486/0001-10 (“CLASSE”)**

investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Artigo 36. A GESTORA adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.